



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Riqueza**

## SUMÁRIO

ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento .....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	10
A.2.3 - Despesas .....	15
A.3 - Análise Financeira .....	18
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	18
A.4 - Análise Patrimonial .....	19
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	19
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	20
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	21
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	22
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	24
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	29

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	33
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	40
A.7 - Do Controle Interno.....	43
A.8 - Outras Restrições .....	45
CONCLUSÃO.....	46



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 09/00118997</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Riqueza
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Renaldo Mueller - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO Nº</b>	4.038 / 2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Riqueza** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2008 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 09/00118997**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.470/2009, de 14/07/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00118997.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 15/07/2009, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta procedesse a competente instrução, tendo em vista a manifestação do Responsável.

O Prefeito Municipal, pelo Ofício CT nº 105/2009, de 21/08/2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição I.A.1, da conclusão do aludido relatório, conforme justificativas do Responsável, anexada às fls. 171/210 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

### **ANÁLISE**

#### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

#### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 27/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 09/12/2005, resultando na Lei nº 372, de 09/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 25/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/11/2007, resultando na Lei nº 431, de 20/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 28/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 20/11/2007, resultando na Lei nº 430, de 20/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.559.188,17 e fixou a despesa em R\$ 5.559.188,17.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 21/10/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 09/10/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 09/10/2007, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 430, de 20/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 5.559.188,17, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,36%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>5.559.188,17</b>
Ordinários	5.539.188,17
Reserva de Contingência	20.000,00



<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.652.163,44</b>
Suplementares	2.652.163,44
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>255.004,47</b>
Orçamentários/Suplementares	255.004,47
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>7.956.347,14</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.178.699,79	82,15
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	255.004,47	9,61
Superávit Financeiro	218.459,18	8,24
<b>T O T A L</b>	<b>2.652.163,44</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.652.163,44** equivalendo a **47,70%** do total orçado, sendo que os suplementares representam a sua totalidade.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 255.004,47**, equivalendo a **4,58%** das dotações iniciais do orçamento.

---

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	5.559.188,17	8.202.574,47	2.643.386,30
DESPESA	7.816.312,72	7.827.488,61	11.175,89
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>375.085,86</b>	

OBS.: A divergência de R\$ 1.142,55 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 373.943,31) e o resultado da execução orçamentária (superávit – R\$ 375.085,86) será objeto de restrição no item A.8.1.1, deste Relatório.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 375.085,86**, correspondendo a **4,57%** da receita arrecadada.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

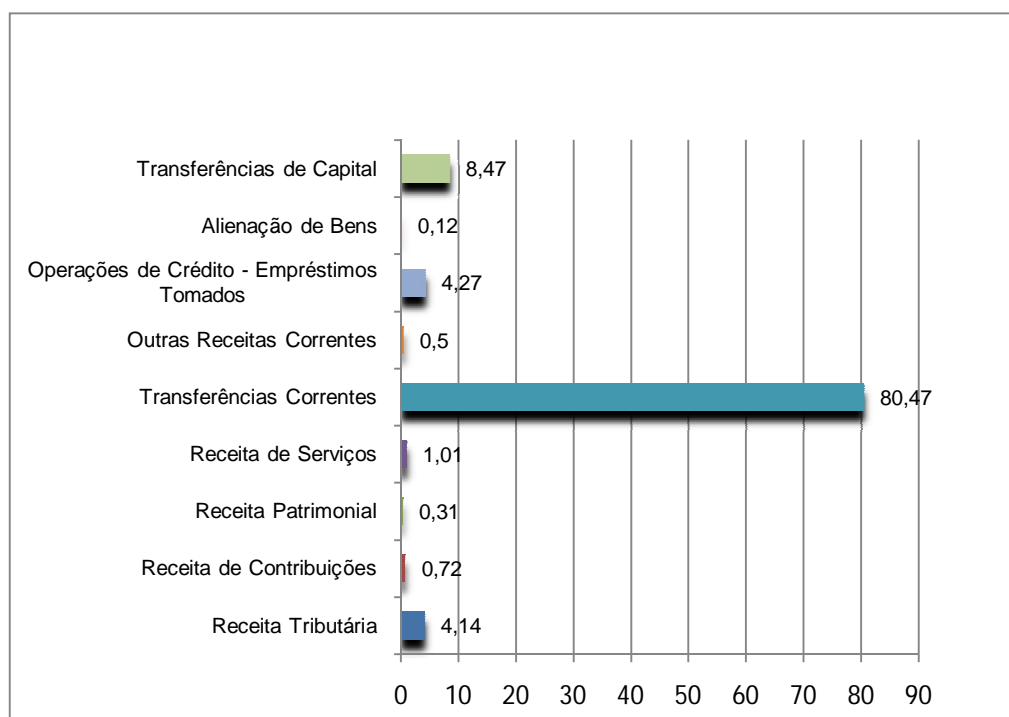
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.202.574,47**, equivalendo a **147,55%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	230.577,69	3,98	235.265,62	3,72	339.775,87	4,14
Receita de Contribuições	52.821,55	0,91	55.894,58	0,88	58.766,67	0,72
Receita Patrimonial	43.611,32	0,75	22.789,94	0,36	25.368,12	0,31
Receita de Serviços	128.801,23	2,22	70.115,08	1,11	82.468,66	1,01
Transferências Correntes	4.936.654,70	85,21	5.514.537,25	87,28	6.600.706,68	80,47
Outras Receitas Correntes	18.588,36	0,32	143.282,85	2,27	40.626,17	0,50
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	349.860,00	4,27
Alienação de Bens	4.655,00	0,08	15.520,00	0,25	10.052,00	0,12
Transferências de Capital	377.511,54	6,52	261.000,00	4,13	694.950,30	8,47
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.793.221,39</b>	<b>100,00</b>	<b>6.318.405,32</b>	<b>100,00</b>	<b>8.202.574,47</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



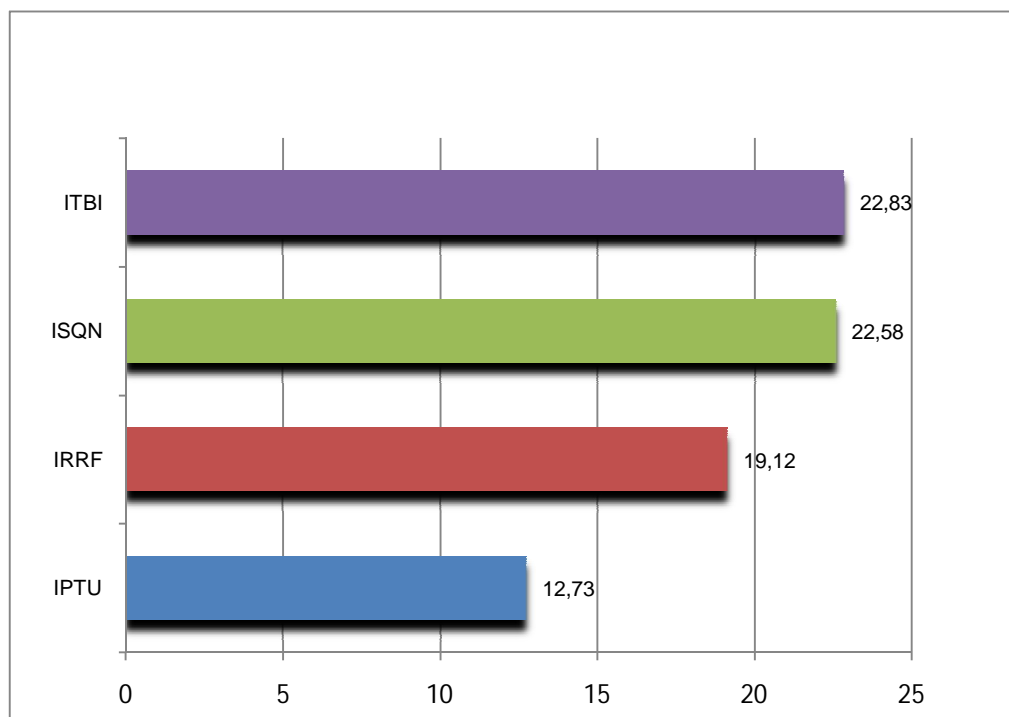
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	200.354,70	86,89	189.092,90	80,37	262.511,60	77,26
IPTU	35.903,03	15,57	40.687,03	17,29	43.255,41	12,73
IRRF	52.121,46	22,60	49.120,50	20,88	64.968,26	19,12
ISQN	56.583,02	24,54	64.734,99	27,52	76.727,70	22,58
ITBI	55.747,19	24,18	34.550,38	14,69	77.560,23	22,83
Taxas	28.258,76	12,26	39.204,21	16,66	43.212,00	12,72
Contribuições de Melhoria	1.964,23	0,85	6.968,51	2,96	34.052,27	10,02
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>230.577,69</b>	<b>100,00</b>	<b>235.265,62</b>	<b>100,00</b>	<b>339.775,87</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	58.766,67	0,72
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	58.766,67	0,72
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>58.766,67</b>	<b>0,72</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.202.574,47</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.936.654,70</b>	<b>85,21</b>	<b>5.514.537,25</b>	<b>87,28</b>	<b>6.600.706,68</b>	<b>80,47</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.064.019,69</b>	<b>52,89</b>	<b>3.408.376,02</b>	<b>53,94</b>	<b>4.047.435,98</b>	<b>49,34</b>
Cota-Parte do FPM	2.724.603,76	47,03	3.201.317,38	50,67	3.992.584,63	48,67
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(7,05)	(527.508,03)	(8,35)	(700.927,83)	(8,55)
Cota do ITR	2.091,66	0,04	2.466,40	0,04	2.203,76	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(160,77)	0,00	(293,59)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.532,21	0,23	14.984,77	0,24	19.695,39	0,24
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.029,83)	(0,04)	(2.496,40)	(0,04)	(2.713,58)	(0,03)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,60	60.063,93	0,95	48.350,93	0,59
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	398.723,71	6,88	425.788,31	6,74	438.790,26	5,35
Transferência de Recursos do FNAS	67.236,84	1,16	65.619,42	1,04	50.823,20	0,62
Transferências de Recursos do FNDE	181.028,41	3,12	167.559,97	2,65	170.782,78	2,08
Demais Transferências da União	52.525,95	0,91	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	741,04	0,01	28.140,03	0,34
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.296.355,03</b>	<b>22,38</b>	<b>1.475.144,63</b>	<b>23,35</b>	<b>1.725.548,94</b>	<b>21,04</b>
Cota-Parte do ICMS	1.322.200,21	22,82	1.455.943,28	23,04	1.708.295,22	20,83
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(197.790,57)	(3,41)	(244.801,90)	(3,87)	(313.232,24)	(3,82)
Cota-Parte do IPVA	65.211,07	1,13	94.763,31	1,50	128.347,63	1,56
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(5.345,17)	(0,08)	(18.749,62)	(0,23)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.111,32	0,74	49.289,00	0,78	54.374,09	0,66
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.812,44)	(0,12)	(7.998,93)	(0,13)	(9.291,26)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	22.537,36	0,36	19.581,68	0,24
Outras Transferências do Estado	70.435,44	1,22	110.757,68	1,75	156.223,44	1,90
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>560.279,98</b>	<b>9,67</b>	<b>616.016,60</b>	<b>9,75</b>	<b>827.721,76</b>	<b>10,09</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	560.279,98	9,67	616.016,60	9,75	827.721,76	10,09
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>16.000,00</b>	<b>0,28</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,24</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>377.511,54</b>	<b>6,52</b>	<b>261.000,00</b>	<b>4,13</b>	<b>694.950,30</b>	<b>8,47</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.314.166,24</b>	<b>91,73</b>	<b>5.775.537,25</b>	<b>91,41</b>	<b>7.295.656,98</b>	<b>88,94</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.793.221,39</b>	<b>100,00</b>	<b>6.318.405,32</b>	<b>100,00</b>	<b>8.202.574,47</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 14.602,96**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

## Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	6.518,96	70,28	11.591,65	67,21	13.176,43	90,23
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.757,23	29,72	5.655,55	32,79	1.426,53	9,77
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>9.276,19</b>	<b>100,00</b>	<b>17.247,20</b>	<b>100,00</b>	<b>14.602,96</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 349.860,00**, correspondendo a **4,27%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.827.488,61**, equivalendo a **100,14%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	153.196,75	2,61	173.231,19	2,79	198.214,44	2,53

04-Administração	676.176,03	11,51	788.907,26	12,72	727.098,41	9,29
08-Assistência Social	237.384,59	4,04	242.015,38	3,90	321.350,29	4,11
10-Saúde	1.403.259,10	23,88	1.441.366,96	23,23	1.583.169,96	20,23
12-Educação	1.371.012,01	23,33	1.559.936,64	25,14	1.784.393,42	22,80
20-Agricultura	295.623,73	5,03	334.455,69	5,39	476.725,99	6,09
26-Transporte	1.465.101,06	24,93	1.417.658,30	22,85	2.433.386,41	31,09
27-Desporto e Lazer	76.785,14	1,31	85.891,05	1,38	126.716,33	1,62
28-Encargos Especiais	197.190,50	3,36	160.860,70	2,59	176.433,36	2,25
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.875.728,91</b>	<b>100,00</b>	<b>6.204.323,17</b>	<b>100,00</b>	<b>7.827.488,61</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.019.668,42</b>	<b>85,43</b>	<b>5.441.598,88</b>	<b>87,71</b>	<b>6.102.078,34</b>	<b>77,96</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.298.262,33</b>	<b>39,11</b>	<b>2.484.248,84</b>	<b>40,04</b>	<b>2.992.466,49</b>	<b>38,23</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.851.823,98	31,52	1.953.939,30	31,49	2.452.399,02	31,33
Obrigações Patronais	423.374,76	7,21	457.974,88	7,38	538.832,33	6,88
Indenizações Restituições Trabalhistas	23.063,59	0,39	72.334,66	1,17	1.235,14	0,02
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>39.558,07</b>	<b>0,67</b>	<b>33.750,10</b>	<b>0,54</b>	<b>55.178,11</b>	<b>0,70</b>
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	39.558,07	0,67	33.750,10	0,54	55.178,11	0,70
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.681.848,02</b>	<b>45,64</b>	<b>2.923.599,94</b>	<b>47,12</b>	<b>3.054.433,74</b>	<b>39,02</b>
Diárias - Civil	28.425,71	0,48	38.472,37	0,62	45.210,51	0,58
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	6.640,00	0,08
Material de Consumo	982.009,57	16,71	1.001.167,85	16,14	1.023.865,01	13,08

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).



Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	5.162,95	0,07
Material de Distribuição Gratuita	284.933,81	4,85	301.200,37	4,85	193.182,09	2,47
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	24.209,83	0,31
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	153.644,89	2,61	97.567,84	1,57	252.598,37	3,23
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	969.139,53	16,49	1.227.550,24	19,79	1.182.886,07	15,11
Contribuições	44.740,62	0,76	46.898,46	0,76	50.015,08	0,64
Subvenções Sociais	52.400,00	0,89	21.140,00	0,34	62.020,00	0,79
Auxílio-Alimentação	84.952,79	1,45	91.440,21	1,47	83.778,37	1,07
Obrigações Tributárias e Contributivas	66.226,78	1,13	70.431,60	1,14	94.451,74	1,21
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	12.989,82	0,22	16.331,00	0,26	30.364,75	0,39
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	11.400,00	0,18	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	2.384,50	0,04	0,00	0,00	48,97	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>856.060,49</b>	<b>14,57</b>	<b>762.724,29</b>	<b>12,29</b>	<b>1.725.410,27</b>	<b>22,04</b>
<b>Investimentos</b>	<b>752.650,40</b>	<b>12,81</b>	<b>690.337,68</b>	<b>11,13</b>	<b>1.676.479,85</b>	<b>21,42</b>
Obras e Instalações	478.042,10	8,14	491.975,26	7,93	695.981,00	8,89
Equipamentos e Material Permanente	219.608,30	3,74	179.536,90	2,89	963.608,13	12,31
Aquisição de Imóveis	55.000,00	0,94	0,00	0,00	4.000,00	0,05
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	18.825,52	0,30	12.890,72	0,16
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>103.410,09</b>	<b>1,76</b>	<b>72.386,61</b>	<b>1,17</b>	<b>48.930,42</b>	<b>0,63</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	103.410,09	1,76	72.386,61	1,17	48.930,42	0,63
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>5.875.728,91</b>	<b>100,00</b>	<b>6.204.323,17</b>	<b>100,00</b>	<b>7.827.488,61</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>554.384,08</b>
Caixa	779,54
Bancos Conta Movimento	203.504,18
Vinculado em Conta Corrente Bancária	350.100,36
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.269.367,71</b>
Receita Orçamentária	8.202.574,47
Receitas Correntes Arrecadadas	7.147.712,17
Receitas de Capital Arrecadadas	1.054.862,30
Extraorçamentárias	1.066.793,24
Realizável	76.204,87
Consignações - Entrada	257.095,90
Depósitos de Diversas Origens	459.387,36
Transferências Financeiras Recebidas	273.967,66
Acréscimos Patrimoniais	137,45
<b>(-) SAIDAS</b>	<b>8.998.546,77</b>
Despesa Orçamentária	7.827.488,61
Despesas Correntes	6.102.078,34
Despesas de Capital	1.725.410,27
Extraorçamentárias	1.171.058,16
Realizável	45.268,38

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	107.860,02
Consignações - Saída	271.293,02
Depósitos de Diversas Origens	472.669,08
Transferências Financeiras Concedidas	273.967,66
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>825.205,02</b>
Caixa	3.050,02
Banco Conta Movimento	822.155,00

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: A divergência de R\$ 1.280,00 no saldo do Realizável, proveniente das entradas e saídas no Balanço Financeiro, será objeto de restrição no item A.8.1.1, deste Relatório.

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
<b>Financeiro</b>	<b>855.205,02</b>	<b>Financeiro</b>	<b>196.157,36</b>
<b>Disponível</b>	<b>825.205,02</b>	<b>Depósitos</b>	<b>159.762,86</b>
Caixa	3.050,02	Consignações	3.913,37
Bancos Conta Movimento	822.155,00	Depósitos de Diversas Origens	155.849,49
<b>Realizável</b>	<b>30.000,00</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>36.394,50</b>
Créditos a Receber	30.000,00	Obrigações a Pagar	36.394,50
<b>Permanente</b>	<b>7.452.587,30</b>	<b>Permanente</b>	<b>398.629,09</b>
<b>Créditos</b>	<b>1.280,00</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>398.629,09</b>
Créditos a Receber	1.280,00		
<b>Dívida Ativa</b>	<b>64.081,69</b>		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	64.081,69		
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>20.634,00</b>		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	20.634,00		

<b>Imobilizado</b>	<b>7.366.591,61</b>		
Bens Móveis e Imóveis	7.366.591,61		
Bens Imóveis	4.206.196,38		
Bens Móveis	3.160.395,23		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>8.307.792,32</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>594.786,45</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>7.713.005,87</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.307.792,32</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.307.792,32</b>

OBS.: A divergência de R\$ 1.280,00 no saldo do Realizável, proveniente das entradas e saídas no Balanço Financeiro, será objeto de restrição no item A.8.1.1, deste Relatório.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 196.157,36**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	155.849,49
Consignações	3.913,37
Obrigações a Pagar	36.394,50
<b>TOTAL</b>	<b>196.157,36</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	616.600,57	855.205,02	238.604,45
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	331.496,22	196.157,36	135.338,86
Saldo Patrimonial Financeiro	285.104,35	659.047,66	373.943,31

OBS.: A divergência de R\$ 1.142,55 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 373.943,31) e o resultado da execução orçamentária (superávit – R\$ 375.085,86) será objeto de restrição no item A.8.1.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 659.047,66** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,23** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 373.943,31**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 285.104,35** para um superávit financeiro de **R\$ 659.047,66**.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>7.838.111,51</b>
Receita Orçamentária	8.202.574,47
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	364.462,96
Liquidação de Créditos	14.602,96
Incorporações de Passivos	349.860,00
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>6.114.969,06</b>
Despesa Orçamentária	7.827.488,61
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.712.519,55
Aquisição de Bens	1.663.589,13
Desincorporações de Passivos	48.930,42

<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.723.142,45</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>6.419.059,15</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	18.707,28
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	137,45
Ajustes de Obrigações (Acréscimos Patrimoniais)	6.400.214,42
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>6.400.214,42</b>
Interferências Passivas - VPÍEO	6.400.214,42
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>18.844,73</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.723.142,45
(+)Resultado Patrimonial-IEO	18.844,73
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.741.987,18</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.971.018,69
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.741.987,18
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.713.005,87</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>97.699,51</b>	<b>97.699,51</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	26.815,24	26.815,24
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	349.860,00	349.860,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	22.115,18	22.115,18
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>398.629,09</b>	<b>398.629,09</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>121.193,98</b>	<b>2,09</b>	<b>97.699,51</b>	<b>1,55</b>	<b>398.629,09</b>	<b>4,86</b>

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>331.496,22</b>
Consignações - Entrada	257.095,90
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	459.387,36
Consignações - Saída	271.293,02

Depósitos de Diversas Origens - Saída	472.669,08
Restos a Pagar - Saída	107.860,02
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>196.157,36</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	203.583,39	54,36	331.496,22	53,76	196.157,36	22,94

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>59.977,37</b>
Recebimento de Dívida Ativa	14.602,96
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	18.707,28
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>64.081,69</b>



## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	43.255,41	0,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	76.727,70	1,24
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	64.968,26	1,05
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	77.560,23	1,25
Cota do ICMS	1.708.295,22	27,62
Cota-Parte do IPVA	128.347,63	2,08
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.374,09	0,88
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	64,56
Cota do ITR	2.203,76	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.695,39	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	12.014,71	0,19
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.424,13	0,07
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.184.451,16</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	8.192.920,29
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.045.208,12
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.147.712,17</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	274.101,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>274.101,55</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.510.291,87
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.510.291,87</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório)	950,75
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>950,75</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	282.045,51
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo II, deste Relatório)	17.143,94
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>299.189,45</b>

Quadro demonstrativo de recursos de Convênios – Ensino Fundamental:

Descrição	Valor – R\$
Transf. De recursos do FNDE (fonte 15)	157.822,07
Transf. De Convênios Educação (fonte 22)	124.223,44
<b>TOTAL</b>	<b>282.045,51</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	274.101,55	4,43
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.510.291,87	24,42
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	950,75	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	299.189,45	4,84
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	217.486,36	3,52
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.701.739,58</b>	<b>27,52</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.546.112,79	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>155.626,79</b>	<b>2,52</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.701.739,58** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,52%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 155.626,79**, representando **2,52%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	827.721,76
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	496.633,06
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	826.890,03
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>330.256,97</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 826.890,03**, equivalendo a **99,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	827.721,76
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	827.721,76
95% dos Recursos do FUNDEB	786.335,67
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	806.021,55
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>19.685,88</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	827.721,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (informação em resposta ao Ofício Circular no. 1620/2009 - fls. 93 dos autos)	21.700,21
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>806.021,55</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	21.700,21
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>21.700,21</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 806.021,55**, equivalendo a **97,37%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.583.169,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.583.169,96</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme demonstrativo a seguir demonstrado)	582.079,00
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo III, deste Relatório)	12.190,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>594.269,00</b>

Quadro demonstrativo de recursos de Convênios – Saúde:

Descrição	Valor – R\$
Transf. De recursos do SUS (fonte 14)	459.091,57
Transf. De Convênios Saúde (fonte 24)	122.987,43
<b>TOTAL</b>	<b>582.079,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.583.169,96	25,60
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	594.269,00	9,61
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>988.900,96</b>	<b>15,99</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>927.667,67</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>61.233,29</b>	<b>0,99</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 988.900,96**, correspondendo a um percentual de **15,99%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.829.588,40
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.829.588,40</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	162.878,09
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>162.878,09</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Indenizações Restituições Trabalhistas	1.235,14
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.235,14</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.147.712,17	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.288.627,30	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.829.588,40	39,59
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	162.878,09	2,28
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.235,14	0,02
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.991.231,35</b>	<b>41,85</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.297.395,95	18,15

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **41,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.147.712,17	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.859.764,57	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.829.588,40	39,59
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.235,14	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.828.353,26</b>	<b>39,57</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.031.411,31	14,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.



**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.147.712,17	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	428.862,73	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	162.878,09	2,28
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>162.878,09</b>	<b>2,28</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	265.984,64	3,72

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.055,88	14.634,07	7,22
FEVEREIRO	1.055,88	14.634,07	7,22
MARÇO	1.055,88	14.634,07	7,22
ABRIL	1.147,42	14.634,07	7,84
MAIO	1.147,42	14.634,07	7,84
JUNHO	1.147,42	14.634,07	7,84
JULHO	1.147,52	14.634,07	7,84
AGOSTO	1.147,52	14.634,07	7,84
SETEMBRO	1.147,52	14.634,07	7,84
OUTUBRO	1.147,52	14.634,07	7,84

NOVEMBRO	1.147,52	14.634,07	7,84
DEZEMBRO	1.147,52	14.634,07	7,84

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.998 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.202.574,47	122.556,02	1,49

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 122.556,02**, representando **1,49%** da receita total do Município (**R\$ 8.202.574,47**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	246.857,27	4,82
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.818.764,14	94,09
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	55.894,58	1,09
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.121.515,99	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	198.214,44	3,87
Total das despesas para efeito de cálculo	198.214,44	3,87

Valor Máximo a ser Aplicado	409.721,28	8,00
Valor Abaixo do Limite	211.506,84	4,13

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 198.214,44**, representando **3,87%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.121.515,99**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.998 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
190.000,00	133.494,40	70,26

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 133.494,40**, representando **70,26%** da receita total do Poder (**R\$ 190.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal, ensejando a seguinte restrição:

**A.5.4.4.1 - Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 133.494,40, representando 70,26% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal**

(Relatório nº 2.470/2008, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2008, item A.5.4.4.1)

**Manifestação do Responsável:**

Cumprimentando Vossa Excelência, o que faço com muita satisfação venho através do presente encaminhar uma justificativa quanto a aplicação do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, no qual demonstro no quadro abaixo e anexo documentos para comprovação:

O quadro demonstra as despesas com pessoal e vereadores mês a mês, deduzido as verbas indenizatórias citadas no Prejulgado TCE 1275.

	Total do mês	Grat. Pres.	Líquido p/CF art. 29-A, § 1º
Jan/08	10.030,87	527,95	9.502,92
Fev/08	10.240,22	527,95	9.712,27
Mar/08	11.443,89	527,95	10.915,94
Abr/08	11.288,61	573,73	10.714,88
Mai/08	11.288,61	573,73	10.714,88
Jun/08	11.288,61	573,73	10.714,88
Jul/08	11.288,61	573,73	10.714,88
Ago/08	10.983,26	573,73	10.409,53
Set/08	11.288,59	573,73	10.714,86
Out/08	11.288,59	573,73	10.714,86
Nov/08	11.288,61	573,73	10.714,88
Dez/08	11.953,80	573,73	11.380,07
<b>Total</b>	<b>133.672,27</b>	<b>6.747,42</b>	<b>126.924,85</b>

Demonstração do cálculo:

Valor orçado	190.000,00
Despesa de Pessoal	12.924,85
Percentual	66,80%

### Considerações da Instrução:

O valor de R\$ 133.494,40, relativo a Despesa com Folha de Pagamento considerada por esta Instrução, foi obtido através de informações do Sistema e-Sfinge (*de inteira responsabilidade da Unidade*), conforme Notas de Empenho relacionadas às fls. 213, deste processo.

Analisando-se citada relação, constata-se que os históricos das Notas de Empenho referiam-se a “vencimentos e vantagens” e “pagamento de 13º salário”, não havendo identificação de valores a título de Gratificação pela atribuição de Presidente da Câmara de Vereadores, motivo pelo qual se utilizou o valor de R\$ 133.494,40 nos cálculos relativos ao presente item. Ressalte-se

que a Instrução foi induzida ao equívoco em virtude das informações prestadas pela própria Unidade.

Após a emissão do Relatório de Instrução, o Responsável apresentou justificativas e Demonstrativos da Folha de Pagamento, conforme documentos de fls. 171 a 210, dos autos.

Analisando-se citada documentação, verificou-se, nos Demonstrativos da Folha, que os Vereadores perceberam o valor de R\$ 1.055,88 e o Vereador Presidente, R\$ 1.583,83, no período de janeiro a março de 2008 e R\$ 1.147,42 e R\$ 1.721,15, respectivamente, durante abril a dezembro de 2008.

Quanto ao valor da verba indenizatória, a Lei nº 321, de 30/06/2004, em seu artigo 6º (fls. 214/215) estabelece que:

O Vereador que exercer o Cargo de Presidente da Câmara Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá como adicional a verba de representação no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do vereador.

Pode-se inferir que o Vereador Presidente recebeu o valor equivalente a 1,5 subsídios de Vereador, concluindo-se que, além do subsídio pago aos Vereadores, foi percebida também a verba de representação (50% do valor do subsídio). Além disso, os valores relativos aos totais dos Demonstrativos das Folhas estão em consonância com os das Notas de Empenho (fls. 213).

Verifica-se, também, que mencionado artigo está em conformidade com o Prejudicado nº 1.420<sup>4</sup>, desta Corte de Contas.

Diante do exposto, considerar-se-á a Despesa com Folha de Pagamento no valor de R\$ 126.924,85, apresentando-se novo quadro a seguir:

---

<sup>4</sup> Relativo ao Processo CON 300122101, Decisão nº 2.694/2003, Parecer nº COG 131/2003, a seguir transcrito: *Verba de representação. Pagamento de sessões extraordinárias do exercício anterior e auxílio moradia aos vereadores. Verba de representação. Observados os princípios da razoabilidade e da capacidade do erário, é lícito que o Presidente da Câmara de Vereadores, além dos subsídios pagos a todos os Vereadores, perceba valor especificado como verba indenizatória, fixada em lei, mesmo no transcurso da legislatura devido à função que exerce como representante do Poder Legislativo, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa, que podem merecer correspondente retribuição pecuniária, desde que haja dotação orçamentária específica no orçamento da Câmara. A fixação da parcela indenizatória ao Presidente da Câmara de Vereadores não incidirá sobre os limites máximos fixados pelos incisos VI e VII do art. 29 nem sobre o percentual instituído pelo § 1º art. 29-A, ambos da Constituição Federal, bem como sobre a despesa total com pessoal prevista pelo art. 18, da Lei Complementar nº 101/00, mas incidirá sobre os percentuais elencados pelo caput e incisos do art. 29-A da CF.*

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
190.000,00	126.924,85	66,80

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 126.924,85**, representando **66,80%** da receita total do Poder (**R\$ 190.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Meta do Resultado Nominal Prevista na LDO	343.669,36*	(77.751,38)*	(421.420,74)

Fonte: \* Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal do resultado nominal<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Meta do Resultado Primário Prevista na LDO	(315.500,00)*	93.914,27*	409.414,27

Fonte: \* Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal do resultado primário<sup>6</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

<sup>5</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>6</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO* - R\$	Realizada no Exercício* R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	772.201,61	1.200.224,78	428.023,17
Até o 2º Bimestre	1.550.912,01	2.371.887,24	820.975,23
Até o 3º Bimestre	2.891.289,82	4.097.302,38	1.206.012,56
Até o 4º Bimestre	3.694.834,49	5.558.529,38	1.863.694,89
Até o 5º Bimestre	4.516.176,80	6.650.640,86	2.134.464,06
Até o 6º Bimestre	5.559.188,17	8.202.574,47	2.643.386,30

Fonte: \* Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Riqueza, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	-	-
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	-	-
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	-	-
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-



Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Riqueza, conforme segue:

#### **QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Conta Vinculada conforme informações em resposta ao Ofício Circular no 1620/2009 (fls. 92/94 dos autos)	540.170,29
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular no 1620/2009 (Contas 6419-X – Brasil Fundo Agropecuário e 13020-6 – Brasil Fundo Especial)	6.380,25
<b>TOTAL (1)</b>	<b>546.550,54</b>

PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	155.849,49
(+) Consignações	3.913,37
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal – 2007 (Fonte: Balanço – fls. 69 dos autos)	36.394,50
<b>TOTAL (2)</b>	<b>196.157,36</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>	<b>350.393,18</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	3.050,02
BANCOS	
Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009)	281.984,71
(-) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Contas 6419-X – Brasil Fundo Agropecuário e 13020-6 – Brasil Fundo Especial)	6.380,25
<b>TOTAL (1)</b>	<b>278.654,48</b>
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados – Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas em exercícios anteriores (Fonte: e-Sfinge)	137,45
<b>TOTAL (2)</b>	<b>137,45</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>278.517,03</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>628.910,21</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Riqueza **não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira**, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art.113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Riqueza instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 314/2003, de 30/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 095/2007, em 01/03/2007, o Sr. Oldemar Bernardes - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Riqueza não encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**

(Relatório nº 2.470/2008, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2008, item A.7.1)

### **Considerações da Instrução:**

A Unidade não se manifestou sobre esta restrição, motivo pelo qual resta mantido o apontamento.

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 – Análise do Balanço Anual Consolidado do Município**

#### **A.8.1.1 – Divergência no saldo do Realizável no valor de R\$ 1.280,00, em descumprimento ao artigo 85, da Lei nº 4.320/64**

Em análise ao Anexo 13, Balanço Financeiro, verificou-se uma divergência no saldo do Realizável, valor de R\$ 1.280,00, proveniente de suas movimentações, ou seja, saldo anterior mais/menos as entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

Referida divergência, por sua vez, acarretou em inconsistência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 373.943,31) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 375.085,86), no valor de R\$ 1.142,55 (R\$ 1.280,00 – R\$ 137,45\*).

\*O valor de R\$ 137,45 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar e, portanto, não será objeto de restrição neste Relatório.

(Relatório nº 2.470/2008, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2008, item A.8.1.1)

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável não se manifestou sobre esta restrição, motivo pelo qual se mantém o apontamento.

### **A.8.2 – Remessa de Documentos**

#### **A.8.2.1 - Ausência de remessa do Parecer do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, caput e § único da Lei nº 11.494/07**

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige o artigo 27, caput e § único da Lei nº 11.494/07, que estabelece:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único - As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

(Relatório nº 2.470/2008, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2008, item A.8.2.1)

### **Considerações da Instrução:**

A Unidade não se manifestou sobre esta restrição, motivo pelo qual resta mantido o apontamento.

#### **A.8.2.2 – Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 20 da Resolução nº TC 16/94**

Verificou-se que a Unidade não enviou o Relatório Circunstanciado, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 20 da Resolução nº TC 16/94.

(Relatório nº 2.470/2008, referente a Prestação de Contas de Prefeito, exercício de 2008, item A.8.2.2)

### **Considerações da Instrução:**

A Unidade não se manifestou sobre esta restrição, razão pela qual resta mantido o registro.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2008 do Município de Riqueza**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral da Prefeitura remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresentam as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

#### **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**A.1.** Divergência no saldo do Realizável no valor de R\$ 1.280,00, em descumprimento ao artigo 85, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.1, deste Relatório);

**A.2.** Ausência de remessa do Parecer do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, caput e § único da Lei nº 11.494/07 (item A.8.2.1);

**A.3.** Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 20 da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.2.2).

#### **B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**B.1.** Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1, deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item **A.8.1.1**, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em ...../09/2009.

Andrea Yumi Iço  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Visto em ...../09/2009.

Gilson Aristides Battisti  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO.  
Em..../09/2009.

Paulo César Salum  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**